



PUBLICADO EM 28/12/05  
ATRAVÉS. Afixação no mural da  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
do Oeste-MS, em conformidade com  
o disposto no Art. 86 Lei Orgâni-  
ca Municipal.

ASSINATURA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2005, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005.

*DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS  
DE QUALQUER NATUREZA, DE  
COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO  
GABRIEL DO OESTE - MS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.*

*O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE*, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

### DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN

#### Seção I Da Incidência

**Art. 1º** O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação, por pessoa física ou jurídica, de serviços constantes na Lista de Serviços do Anexo I, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

**Art. 2º** Para fins do ISSQN, equipara-se à pessoa jurídica:

- I. a sociedade em comum, nos termos do Código Civil;
- II. o empresário individual;
- III. o condomínio.

*Parágrafo único.* A equiparação de que trata o inciso I deste artigo, refere-se a exigência do cumprimento da obrigação principal pelo Fisco.

**Art. 3º** Considera-se sociedade de profissionais, para fins de tributação, aquela cujos componentes são pessoas físicas habilitadas para o exercício de atividade profissional, mesmo que explorem, individualmente, mais de uma atividade de prestação de serviço, ainda que constante de um mesmo item dentre os mencionados na Lista de Serviços do Anexo I.

**Art. 4º** Entende-se por pessoa física a pessoa natural que fornecer o próprio trabalho, sem vínculo empregatício.

**Art. 5º** O imposto incide também:

- I. sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS  
Fone/Fax: (0\_\_67) 295-2111 – E-Mail: [prefeitura.sgo@uol.com.br](mailto:prefeitura.sgo@uol.com.br)  
[www.saogabriel.ms.gov.br](http://www.saogabriel.ms.gov.br)

**"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

II. sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

**Art. 6º** Para efeito de incidência do imposto, consideram-se tributáveis os serviços prestados:

I. decorrentes do fornecimento de trabalho, com ou sem utilização de máquinas, ferramentas, veículos, equipamentos, instalações ou insumos, a usuários e consumidores finais, ressalvadas as exceções contidas na Lista de Serviços do Anexo I;

II. com ou sem habitualidade, efetividade, autonomia ou finalidade lucrativa.

**Art. 7º** O contribuinte que exercer mais de uma das atividades relacionadas na Lista de Serviços do Anexo I, ficará sujeito à incidência do imposto sobre todas elas, inclusive quando se tratar de pessoa física.

**Art. 8º** A incidência do imposto independe:

- I. da denominação dada ao serviço prestado;
- II. da denominação da conta utilizada para registro contábil da receita;
- III. da existência de estabelecimento fixo;
- IV. do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas relativas a atividade, sem prejuízo das cominações cabíveis;
- V. do resultado financeiro ou do pagamento do serviço prestado;
- VI. da destinação dos serviços.

**Art. 9º** O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XX, quando o imposto será devido no local:

I. do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do inciso I do art. 5º;

II. da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 da Lista de Serviços do Anexo I;

III. da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.17 da Lista de Serviços do Anexo I;

IV. da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da Lista de Serviços do Anexo I;

V. das edificações em geral, estradas, pontes, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da Lista de Serviços do Anexo I;

VI. da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da Lista de Serviços do Anexo I;

VII. da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da Lista de Serviços do Anexo I.

Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS  
Fone/Fax: (0\_\_67) 295-2111 – E-Mail: [prefeitura.sgo@uol.com.br](mailto:prefeitura.sgo@uol.com.br)

[www.saogabriel.ms.gov.br](http://www.saogabriel.ms.gov.br)

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

VIII. da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da Lista de Serviços do Anexo I;

IX. do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da Lista de Serviços do Anexo I;

X. do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.14 da Lista de Serviços do Anexo I;

XI. da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da Lista de Serviços do Anexo I;

XII. da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da Lista de Serviços do Anexo I;

XIII. onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da Lista de Serviços do Anexo I;

XIV. dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da Lista de Serviços do Anexo I;

XV. do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da Lista de Serviços do Anexo I;

XVI. da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da Lista de Serviços do Anexo I;

XVII. do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da Lista de Serviços do Anexo I;

XVIII. do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da Lista de Serviços do Anexo I;

XIX. da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.09 da Lista de Serviços do Anexo I;

XX. do aeroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da Lista de Serviços do Anexo I.

*Parágrafo único.* Considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto ao Município de São Gabriel do Oeste:

I. quando a ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, localizados em seu território, forem objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, conforme subitem 3.03 da Lista de Serviços do Anexo I;

II. quando a rodovia ou ferrovia localizada em seu território for objeto dos serviços citados no subitem 22.01 da Lista de Serviços do Anexo I.

**Art. 10** Considera-se estabelecimento prestador todo e qualquer local onde sejam planejados, organizados, contratados, administrados, fiscalizados, executados ou de qualquer forma desenvolvidos os serviços, total ou parcialmente, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional.



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fone/Fax: (0\_\_67) 295-2111 – E-Mail: [prefeitura.sgo@uol.com.br](mailto:prefeitura.sgo@uol.com.br)

[www.saogabriel.ms.gov.br](http://www.saogabriel.ms.gov.br)

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Art. 11** Cada estabelecimento do mesmo contribuinte é considerado autônomo para efeito de pagamento do imposto relativo aos serviços prestados, respondendo o contribuinte pelo imposto, bem como por acréscimos e multas referentes a qualquer um deles.

**Art. 12** São irrelevantes para caracterizar o estabelecimento as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

**Art. 13** Salvo disposição em contrário, considera-se ocorrido o fato gerador do ISSQN no momento da prestação do serviço.

§1º Nos serviços de duração continuada, quando for convencionada a medição por etapas, considera-se ocorrido o fato gerador na medição efetuada.

§2º Na hipótese do parágrafo anterior, em não sendo cumprida a etapa, considera-se ocorrido o fato gerador na ocasião de qualquer espécie de avaliação do serviço.

### Seção II Da Não Incidência

**Art. 14** O ISSQN não incide sobre:

I. a exportação de serviço para o exterior do País;

II. a prestação de serviço em relação de emprego, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III. o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

*Parágrafo único.* Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos neste Município, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

**Art. 15** Ressalvadas as exceções expressas na Lista de Serviços do Anexo I, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias, nos termos do §2º do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 116, de 31/07/2003.

### Seção III Do Sujeito Passivo Subseção I Do Contribuinte



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fone/Fax: (0\_\_67) 295-2111 – E-Mail: [prefeitura.sgo@uol.com.br](mailto:prefeitura.sgo@uol.com.br)

[www.saogabriel.ms.gov.br](http://www.saogabriel.ms.gov.br)

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Art. 16** Contribuinte é a pessoa física ou jurídica prestadora de serviço.

**Subseção II**  
**Do Responsável Tributário Substituto**

**Art. 17** As empresas jurídicas, pessoas físicas, entidades, fundações, associações, condomínios, administradoras, shopping centers, conselhos, sindicatos, clubes recreativos, bancos e demais entidades financeiras e todos que tomem a prestação de serviços, são responsáveis tributários por substituição, pela retenção e pelo recolhimento do ISSQN devido sobre todos os serviços por eles tomados.

**Art. 18** Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, são responsabilizados pela retenção e pelo recolhimento do ISSQN:

I. o tomador ou intermediário de serviço proveniente de outro País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II. a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.04, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.09 da Lista de Serviços do Anexo I;

III. o tomador do serviço inscrito no Cadastro de Atividades Econômicas, e o proprietário ou administrador de obras de construção civil, quando o prestador não comprovar a sua inscrição no Cadastro de Atividades Econômicas ou deixar de emitir a nota ou recibo fiscal de serviços, estando obrigado a fazê-lo.

**Art. 19** Os responsáveis tributários por substituição de que trata esta subseção ficam obrigados a reter na fonte o ISSQN devido.

§1º Em se tratando de pessoa jurídica de direito privado, a retenção deverá efetivar-se no ato da ocorrência da prestação de serviço, fazendo-se o recolhimento aos cofres da Fazenda Pública Municipal.

§2º Em se tratando de órgãos da administração direta e indireta da União, Estados, Municípios, assim como suas empresas públicas, a retenção deverá ocorrer no ato do pagamento da prestação de serviço, fazendo-se o recolhimento aos cofres da Fazenda Pública Municipal.

§3º A retenção na fonte de que trata o *caput* deste artigo incidirá, também, sobre a atualização monetária dos valores dos serviços executados, quando houver.

§4º A retenção na fonte não abrange os contribuintes que tenham efetuado o recolhimento do imposto por estimativa de receita, exceto quando não comprovarem esta modalidade de tributação.

§5º A comprovação de que trata o parágrafo anterior deverá ser feita pelo prestador de serviços, através da apresentação de documento expedido pela repartição fiscal competente.

§6º A não retenção do montante do imposto a que se refere o *caput* deste artigo, não eximirá o responsável, do recolhimento do imposto devido, se o contribuinte não o fizer.

**Art. 20** Existe o regime de responsabilidade tributária por substituição, quando:

Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fone/Fax: (0\_\_67) 295-2111 – E-Mail: [prefeitura.sgo@uol.com.br](mailto:prefeitura.sgo@uol.com.br)

[www.saogabriel.ms.gov.br](http://www.saogabriel.ms.gov.br)

**"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

I. houver, por parte do tomador de serviço, a retenção e o recolhimento do ISSQN, exclui, totalmente, a responsabilidade tributária do prestador de serviço;

II. não houver, por parte do tomador de serviço, a retenção e o recolhimento do ISSQN, não exclui, parcial ou totalmente, a responsabilidade tributária do prestador de serviço.

### Subseção III Do Responsável Tributário Solidário

**Art. 21** São responsáveis tributários solidários, com os respectivos prestadores de serviços, pelo recolhimento do ISSQN:

I. a pessoa que tenha interesse comum na situação da qual se origine a obrigação principal;

II. as pessoas expressamente designadas por lei.

*Parágrafo único.* A solidariedade referida neste artigo não comporta benefício de ordem.

### Seção IV Da Base de Cálculo

**Art. 22** A base de cálculo do ISSQN é o preço do serviço prestado por pessoa física ou jurídica.

§1º Incluem-se na base de cálculo os materiais e as mercadorias a serem ou que tenham sido utilizados na prestação dos serviços, sem nenhuma dedução, inclusive de sub-empregadas, abrangendo tudo o que for cobrado em virtude da prestação do serviço, em dinheiro, bens, serviços ou direitos, seja na conta ou não, inclusive a título de reembolso, de ressarcimento, de reajustamento ou de outro dispêndio de qualquer natureza, independentemente do seu efetivo pagamento.

§2º Nos serviços contratados por administração, a base de cálculo do ISSQN, compreende os honorários, os dispêndios com mão de obra e encargos sociais, as despesas gerais de administração e outras, realizadas direta ou indiretamente pelo prestador.

§3º Nos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços do Anexo I, a base de cálculo do ISSQN é o preço do serviço deduzido dos percentuais utilizados na Legislação do INSS, como forma de exclusão dos materiais fornecidos pelo prestador, que integrarem permanentemente a obra.

I. Quando os serviços de que trata este artigo forem prestados exclusivamente com o fornecimento de mão-de-obra, não serão permitidas quaisquer espécies de dedução.

II. Por conveniência da administração pública poderá ser exigida a comprovação dos referidos materiais, para homologação do lançamento efetuado para a incidência do ISSQN.

Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fone/Fax: (0\_\_67) 295-2111 – E-Mail: [prefeitura.sgo@uol.com.br](mailto:prefeitura.sgo@uol.com.br)

[www.saogabriel.ms.gov.br](http://www.saogabriel.ms.gov.br)

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

pelo agente passivo ou para verificar aquele valor ou preço, por hipótese de omissão ou má fé no que se refere ao documento fiscal.

§4º O imposto será calculado pela Fazenda Municipal anualmente para os profissionais de nível médio e os de nível superior, registrados nos respectivos Conselhos de Classe, que promoverem a sua primeira inscrição junto ao Cadastro Econômico, no primeiro exercício após a colação de grau serão isentos do pagamento do Imposto Sobre Serviços no exercício financeiro da inscrição, que se submetem ao disposto nos §3º do art. 58, e o recolhimento poderá ser em uma única parcela ou mensalmente nas atividades previstas conforme *Tabela (vetado) do Anexo II*.

**Art. 23** Quando os serviços descritos pelo subitem 3.03 da Lista de Serviços do Anexo I forem prestados no território deste e de outro Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes neste Município.

**Art. 24** A base de cálculo para a incidência do ISSQN, sobre a construção civil de edificações, será calculada com base nos valores de mão-de-obra para construção civil, segundo o tipo e a categoria da edificação, por metro quadrado, e o lançamento se dará antecipadamente, pela autoridade competente, de acordo com a Tabela (vetado) Anexo II, desta lei.

§1º O recolhimento do imposto de que trata o caput deste artigo, é de responsabilidade do proprietário da obra, devendo ser efetuado antes da liberação do Alvará de Construção.

§2º Na conclusão da obra, havendo divergência entre o projeto aprovado e a construção executada, a diferença do ISSQN antecipadamente lançado e recolhido, deverá ser exigida do proprietário do imóvel, mediante lançamento de ofício pela autoridade competente, antes da liberação do Habite-se.

§3º A liberação do Habite-se, ocorrerá após a efetiva comprovação do recolhimento do ISSQN ou, havendo parcelamento do imposto, se requerido pelo interessado não podendo ultrapassar a 05 (cinco) parcelas com acréscimos legais, após a sua quitação.

§4º A liberação do Alvará de Construção ou do Habite-se, somente será realizada, se não existir débitos incidentes sobre o imóvel em questão.

**Art. 25** Não sendo o preço do serviço desde logo conhecido ou na ocorrência da prestação gratuita, será adotado o corrente na praça, conforme Tabela (vetado) Anexo II, desta lei.

§1º Na hipótese de cálculo efetuado na forma do *caput* deste artigo, qualquer diferença de preço que venha a ser efetivamente apurada, acarretará a exigibilidade do imposto sobre o respectivo montante.

§2º Inexistindo preço corrente na praça, a base de cálculo será fixada pela autoridade fiscal, levando-se em conta os elementos conhecidos ou apurados, ou a estimativa do respectivo preço feita com base no proveito, na utilização ou a colocação do objeto da prestação do serviço.



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fone/Fax: (0\_\_67) 295-2111 – E-Mail: [prefeitura.sgo@uol.com.br](mailto:prefeitura.sgo@uol.com.br)

[www.saogabriel.ms.gov.br](http://www.saogabriel.ms.gov.br)

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Art. 26** O preço mínimo de determinados tipos de serviços, para efeito de base de cálculo, pode ser fixado em pauta de referência fiscal, expedida pela autoridade competente responsável pela fiscalização da incidência do tributo, que reflita o corrente na praça.

### Secção V Da Alíquota

**Art. 27** As alíquotas a serem aplicadas sobre a base de cálculo do ISSQN são as constantes na *Tabela 3, do Anexo II*, conforme segue:

a) 3,0% (três por cento) para os serviços descritos no Anexo I da Lista de Serviços, relativos aos seguintes itens e seus subitens:

- Itens: 02, 04 a 09, 11 a 14, 16, 17, 20, 23 a 25, 27 e 29 a 40.

b) 5,0% (cinco por cento) para os serviços descritos no Anexo I da Lista de Serviços relativos aos seguintes itens e seus subitens:

- Itens: 01, 03, 10, 15, 18, 19, 21, 22, 26 e 28.

### Secção VI Do Lançamento

**Art. 28** O lançamento será efetuado, conforme o caso, em uma das seguintes modalidades:

- por homologação;
- mediante declaração do próprio contribuinte, devidamente protocolada;
- de ofício.

§1º O lançamento será efetuado na forma e nos prazos estabelecidos na Lei, tendo como base os dados constantes no Cadastro de Atividades Econômicas.

§2º Sempre que julgar necessário à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo regulamentar, fornecer declarações sobre as prestações de serviços, com base nas quais poderá ser lançado o imposto.

§3º O Fisco, atendendo a requisitos estabelecidos na Lei, poderá efetuar o lançamento por estimativa ou arbitramento.

§4º O lançamento do imposto para as atividades mencionadas na Tabela (vetado) Anexo II, será processado por declaração e será efetuado por estimativa, conforme valores da base de cálculo da prestação de serviços lá especificados, levando-se em conta as categorias de profissionais e em função de dados não declarados pelos contribuintes, enquanto não apurados pelo fisco, podendo o contribuinte recolher valor maior ao estabelecido quando assim o desejar.



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fone/Fax: (0\_\_67) 295-2111 – E-Mail: [prefeitura.sgo@uol.com.br](mailto:prefeitura.sgo@uol.com.br)

[www.saogabriel.ms.gov.br](http://www.saogabriel.ms.gov.br)

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Seção VII  
Do Recolhimento**

**Art. 29** O ISSQN será recolhido, pelo contribuinte ou responsável, mediante documento hábil:

- I. preenchido pelo próprio sujeito passivo, no caso de lançamento por homologação, de acordo com modelo;
- II. emitido pelo órgão competente, quando se tratar de lançamento por declaração;
- III. emitido pelo órgão competente, no lançamento de ofício.

§ 1º Nos casos dos incisos I, II e III, o valor do tributo será recolhido, mensalmente, aos cofres da Prefeitura Municipal mediante o preenchimento de guias, independente de prévio exame de autoridade administrativa, até o 10 (décimo) dia do mês subsequente ao fato gerador, podendo ser utilizada a rede bancária conveniada.

I. Nos casos de diversão pública em geral, se o prestador do serviço não tiver estabelecimento fixo e permanente no município, o imposto será recolhido antecipadamente, de forma diária, por estimativa apresentada à Fazenda Pública com que essa concorde.

§ 2º No caso do inciso III, o prazo para recolhimento será estabelecido na própria notificação.

§ 3º É facultado ao Fisco, considerando a peculiaridade de cada atividade, adotar vencimento diferente do aqui estabelecido, determinando que o recolhimento se faça antecipadamente, operação por operação, ou por estimativa, em relação aos serviços de determinado período.

§ 4º Os responsáveis tributários substitutos, a que se referem os art. 17 e 18 deste Código, estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, até o 10 (décimo) dia do mês subsequente ao fato gerador, podendo ser utilizada a rede bancária conveniada, sob pena de multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção no município de origem.

II. Para fins de recolhimento ao município da retenção efetuada pelo responsável tributário substituto, o prazo será o previsto no § 1º, deste artigo.

§ 5º O responsável tributário substituto deverá fornecer recibo, no ato da retenção do ISSQN, ao contribuinte.

**Seção VIII  
Falta de Pagamento do Imposto no Prazo**

**Art. 30** A falta de pagamento do imposto no prazo fixado no artigo 29, §1º, sujeitará o contribuinte:

I. A atualização monetária do débito, calculada mediante a aplicação de coeficientes fixados pelo Governo Federal, para a atualização do valor dos créditos tributários;

II. A multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito corrigido monetariamente, até 30 (trinta) dias do vencimento;

Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fone/Fax: (0\_\_67) 295-2111 – E-Mail: [prefeitura.sgo@uol.com.br](mailto:prefeitura.sgo@uol.com.br)

[www.saogabriel.ms.gov.br](http://www.saogabriel.ms.gov.br)

**"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

III. A multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito corrigido monetariamente, a partir do 31 (trigésimo primeiro) dias do vencimento ao prazo do inciso sub seqüente;

IV. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do débito corrigido monetariamente depois de decorridos 60 (sessenta) dias após o vencimento;

V. A cobrança de juros moratórios à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidente sobre o valor originário.

### Seção IX Das Obrigações Acessórias Subseção I Das Disposições Gerais

**Art. 31** Todas as pessoas físicas ou jurídicas, ainda que não possuam a qualidade de sujeito passivo do ISSQN, ficam sujeitas ao cumprimento das obrigações previstas neste Código.

§1º A legislação tributária poderá prever outras obrigações acessórias, visando atender aos interesses do Fisco.

§2º O disposto neste artigo aplica-se às pessoas físicas ou jurídicas imunes ou isentas.

**Art. 32** A Administração Tributária, mediante sugestão e atendendo às peculiaridades da atividade exercida pelo contribuinte e aos interesses da Fazenda Pública Municipal, poderá autorizar:

I. a adoção de modelos especiais de livros e documentos fiscais estabelecendo o prazo de validade da impressão de nota fiscal ou recibo de prestação de serviços que será de 02 (dois) anos, a partir da data da Autorização de Impressão de Documentos Fiscais – AIDF.

II. a utilização de regime especial para a emissão de nota fiscal de serviços e recibo fiscal de serviço;

III. a escrituração, em regime especial, dos livros fiscais.

### Subseção II Da Inscrição

**Art. 33** Sem prejuízos das demais disposições previstas neste Código, o sujeito passivo do ISSQN que exerça suas atividades, com ou sem estabelecimento fixo, habitual ou temporariamente, individualmente ou em sociedade, fica obrigado a efetuar sua inscrição no Cadastro de Atividades Econômicas - CAE, bem como comunicar quaisquer alterações nos dados cadastrais, exceto se já possuir inscrição em outro município.

*Parágrafo único.* O sujeito passivo fica obrigado a inscrever no CAE, cada um dos seus estabelecimentos, antes do início de sua atividade.

**Art. 34** Obedecido o disposto neste Código, fica obrigado o sujeito passivo do ISSQN a informar o encerramento de suas atividades, solicitando a baixa permanente ou temporária de sua inscrição, conforme o caso.

Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS  
Fone/Fax: (0\_\_67) 295-2111 – E-Mail: [prefeitura.sgo@uol.com.br](mailto:prefeitura.sgo@uol.com.br)  
[www.saogabriel.ms.gov.br](http://www.saogabriel.ms.gov.br)

**“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

*Parágrafo único.* O sujeito passivo que ficar no período de 06 (seis) meses com sua atividade paralisada, a Fazenda Pública procederá a Baixa Automática do Cadastro.

### Subseção III Da Escrita e Documentação Fiscal

**Art. 35** Os contribuintes do ISSQN são obrigados:

I. a manter escrita fiscal destinada ao registro dos serviços prestados, ainda que isentos ou não tributados,

II. a emitir nota fiscal de serviço, se pessoa jurídica;

III. a emitir recibo fiscal de serviço, se pessoa física.

IV. a autenticação de livros e documentos fiscais.

*Parágrafo único.* A Fazenda Pública Municipal poderá:

I. exigir a emissão de outros documentos fiscais;

II. dispensar a manutenção de determinados livros ou documentos, tendo em vista a natureza dos serviços.

III. exigir as guias de recolhimentos do ISSQN pagas pelo sujeito passivo em outro município, onde tenha ocorrido a prestação de serviços ou cópias autenticadas quando for o caso.

**Art. 36** Cada estabelecimento do mesmo contribuinte é considerado autônomo para efeito da manutenção de livros e documentos fiscais relativos à prestação de serviços por ele efetuada, respondendo o contribuinte pelas penalidades referentes a qualquer deles.

§1º Salvo a hipótese de início de atividade, os livros novos somente serão autenticados pela Administração Tributária, mediante a apresentação dos livros a serem encerrados.

§2º São obrigados a autenticar os livros fiscais e o termo de encerramento, os estabelecimentos que iniciarem suas atividades ou abertura de novos livros ou finalizarem suas atividades, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias após o último lançamento, neste caso.

§3º São obrigados a autenticar os livros fiscais emitidos por processamento de dados e o termo de encerramento, os estabelecimentos que iniciarem suas atividades ou abertura de novos livros ou finalizarem suas atividades, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias após o último lançamento, neste caso.

**Art. 37** A Administração Tributária Municipal definirá os procedimentos de escrituração e os atributos e modelos de livros, notas fiscais e demais documentos a serem obrigatoriamente utilizados pelo sujeito passivo, inclusive as hipóteses de utilização de sistemas eletrônicos de processamento de dados.

§1º Através de Regulamento ou Decreto, poderá o executivo dispor sobre a simplificação de escrituração tendo em vista a natureza dos serviços.

§2º Constituem instrumentos auxiliares da escrita tributária os livros de contabilidade geral do contribuinte, tanto os de uso obrigatório quanto os auxiliares, os documentos fiscais, as guias de pagamento do imposto e demais documentos, ainda que pertencentes ao arquivo de

Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fone/Fax: (0\_\_67) 295-2111 – E-Mail: [prefeitura.sgo@uol.com.br](mailto:prefeitura.sgo@uol.com.br)

[www.saogabriel.ms.gov.br](http://www.saogabriel.ms.gov.br)

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

terceiros, que se relacionem direta ou indiretamente com os lançamentos efetuados na escrita fiscal ou comercial do contribuinte ou responsável.

**Art. 38** Os livros e os documentos fiscais devem ser mantidos no estabelecimento do sujeito passivo ou em local habilitado para detê-los, mediante prévia autorização do Fisco.

**Art. 39** Devem ser conservados durante o prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir do mês de janeiro do exercício seguinte ao da autenticação do termo de encerramento, os livros fiscais e comerciais, bem como os documentos fiscais nele lançados, para fins de exibição obrigatória ao Fisco.

*Parágrafo único.* Os documentos fiscais emitidos pelo contribuinte desobrigado da escrita fiscal, devem ser conservados durante o prazo previsto no caput, contado da sua emissão.

**Art. 40** Os livros ou documentos fiscais extraviados ou inutilizados devem ser comunicados, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência, à Superintendência de Tributos.

§1º Na comunicação formulada deverá conter:

I. as circunstâncias de fato;

II. esclarecimentos se houve ou não registro policial;

III. Identificação das notas fiscais extraviadas ou inutilizadas;

IV. ascensão da responsabilidade civil e criminal pelos danos que causar o extravio;

V. informações da possibilidade de reconstituição da escrita, que deverá ser efetuada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência, sob pena de arbitramento por parte da Superintendência de Tributos.

§2º O contribuinte deverá publicar edital sobre o fato, em jornal local ou no de maior circulação no município.

§3º A autorização de novas notas fiscais e a autenticação de novos livros fiscais, fica condicionada ao cumprimento das exigências estabelecidas neste artigo, com decisão da autoridade tributária.

### Subseção IV

#### Da Declaração Eletrônica de Prestação de Serviços

**Art. 41** A declaração eletrônica de prestação de serviços (DEPS), servirá para a prestação de informações econômico-fiscais à Superintendência de Tributos, para fins de fiscalização, lançamento e arrecadação, sendo obrigatória:

I. Para todos os prestadores de serviços, contribuintes ou não do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, que tenham acesso ao sistema;

II. Para todas as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, estabelecidas ou não no Município, na condição de tomadoras de serviços, que se enquadram na condição de contribuintes substitutos, em relação ao ISSQN devido pelos seus prestadores de serviços, se for o caso.

Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fone/Fax: (0\_\_67) 295-2111 – E-Mail: [prefeitura.sgo@uol.com.br](mailto:prefeitura.sgo@uol.com.br)

[www.saogabriel.ms.gov.br](http://www.saogabriel.ms.gov.br)

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Art. 42** As empresas e entidades privadas ou públicas, estabelecidas neste município, apresentarão ao fisco municipal, por emissão em processamento eletrônico de dados, a declaração eletrônica de serviços, em programa cedido pelo Município, de serviços contratados e/ou prestados.

§1º Incluem-se na norma deste artigo entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta da União e do Estado do Mato Grosso do Sul, estabelecido no Município de São Gabriel do Oeste - MS.

§2º As empresas antes enunciadas poderão ter a obrigatoriedade da escrituração do Livro de Registro de Prestação de Serviço suspensa, a critério da autoridade administrativa.

§3º O sujeito passivo não incluído neste artigo poderá declarar eletronicamente o movimento econômico, mediante requerimento, sujeitando-se às disposições da legislação em vigor.

§4º Poderão ser convocados a fazer a declaração eletrônica, outros prestadores ou tomadores de serviços indicados por ato do Secretário competente ou pela Superintendência de Tributos, por delegação.

**Art. 43** A declaração eletrônica de serviços, consiste no registro mensal das informações econômico-fiscais, decorrentes de serviços prestados ou tomados, por sistema de processamento eletrônico de dados, relativamente:

- I. às Notas Fiscais emitidas, por ordem cronológica;
- II. às Notas Fiscais canceladas;
- III. às Notas Fiscais extraviadas;
- IV. às Notas Fiscais vencidas e não emitidas;
- V. aos dados cadastrais dos destinatários informados nos documentos fiscais;

VI. às Notas Fiscais, aos recibos e outros documentos referentes a serviços tomados;

VII. aos valores dos serviços prestados e o ISSQN apurados referentes ao movimento econômico, na condição de prestadores, substitutos ou responsáveis tributários;

VIII. à falta de movimento econômico, quando for o caso;

IX. à movimentação econômica para as empresas que executam as atividades de intermediação financeira, administração de cartões de crédito, administração de consórcio e educação.

*Parágrafo único.* Cada estabelecimento deverá gerar a sua própria Declaração Eletrônica de Serviços, ressalvados os escritórios de contato e os que não contabilizem receita própria.

**Art. 44** A declaração eletrônica deverá ser gerada, mensalmente, através de Programa específico posto à disposição, gratuitamente, e enviada à Superintendência de Tributos por meio magnético ou entregue, via *Internet*, nos prazos seguintes:

I. Para os contribuintes substitutos, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao fato gerador;

II. Demais contribuintes, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao fato gerador.



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS  
Fone/Fax: (0\_\_67) 295-2111 – E-Mail: [prefeitura.sgo@uol.com.br](mailto:prefeitura.sgo@uol.com.br)  
[www.saogabriel.ms.gov.br](http://www.saogabriel.ms.gov.br)

**"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§1º Quando da recepção da entrega por meio magnético, o Sistema validará a declaração eletrônica emitindo protocolo de entrega, que deverá ser guardado como documento fiscal, concomitantemente com a emissão do documento de arrecadação, para o recolhimento do ISSQN devido.

§2º No caso de informações inconsistentes que impeçam a validação da declaração eletrônica apresentada pelo Sistema, o declarante deverá promover as devidas correções e providenciar sua entrega dentro dos prazos estabelecidos nos incisos I e II, deste artigo.

§3º Havendo problemas técnicos que impossibilitem a transmissão da declaração eletrônica via Internet, a entrega deverá ser feita por meio magnético, permanecendo inalterados os prazos estabelecidos nos incisos I e II, deste artigo.

§4º A veracidade dos dados declarados é de inteira responsabilidade do sujeito passivo, ficando sujeita à homologação fiscal.

**Art. 45** Os convocados à apresentação da declaração eletrônica, poderão prestar as informações de falta de movimento econômico ou de ausência de serviço tomado na própria declaração, nos termos e formas estabelecidas nesta subseção.

**Art. 46** No caso de pedido de baixa se usuário do sistema, fica o sujeito passivo obrigado a entregar as declarações eletrônicas referentes aos períodos ainda não declarados anteriores ao pedido, como condição para o deferimento.

**Art. 47** A declaração eletrônica deverá ser entregue se usuário do sistema, também, nos seguintes casos:

I. quando da suspensão temporária das atividades do estabelecimento, relativamente aos períodos anteriores;

II. no caso de fusão, cisão ou incorporação;

*Parágrafo único.* Na hipótese do inciso II, a pessoa jurídica resultante fica responsável pela entrega da declaração eletrônica referente a serviços prestados pelas empresas fusionadas, cindidas ou incorporadas.

**Art. 48** A retificação da declaração eletrônica já entregue será efetuada por meio de declaração retificadora na forma disposta nesta subseção.

**Art. 49** Fica a Secretaria competente, através da Superintendência de Tributos, autorizada a colocar à disposição dos interessados, os meios eletrônicos necessários à entrega da declaração eletrônica, através da Internet ou por meio de mídia eletrônica fornecida pelo sujeito passivo.

**Art. 50** A não apresentação da declaração eletrônica, ou sua entrega após o prazo estabelecido, bem como a constatação de dados incorretos e/ ou de omissão de informações, sujeitará o contribuinte às penalidades cabíveis.

### DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E DO PROCESSO

#### TÍTULO I

#### DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

#### CAPÍTULO I

Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fone/Fax: (0\_\_67) 295-2111 – E-Mail: [prefeitura.sgo@uol.com.br](mailto:prefeitura.sgo@uol.com.br)

[www.saogabriel.ms.gov.br](http://www.saogabriel.ms.gov.br)

**"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

***DA FISCALIZAÇÃO***

**Seção I**

**Das Disposições Gerais**

**Art. 51** Todas as funções referentes a cadastramento, recadastramento, lançamento, cobrança, recolhimento, fiscalização dos tributos municipais e aplicação de sanções por infração à legislação tributária do município, bem como as medidas de prevenção e repressão às fraudes, competem à Superintendência de Tributos, repartições a ela hierárquicas ou funcionalmente subordinadas, segundo as atribuições constantes da legislação que dispuser sobre a organização administrativa do município e dos respectivos regulamentos.

*Parágrafo único.* As funções descritas no caput serão exercidas sobre todas as pessoas físicas ou jurídicas que estiverem obrigadas ao cumprimento da legislação tributária municipal, inclusive as que gozarem de imunidade ou isenção.

**Art. 52** Sem prejuízo da estrita aplicação da legislação tributária e do desempenho de suas atividades, os servidores encarregados da fiscalização de tributos têm o dever de, mediante solicitação, assistir aos sujeitos passivos da obrigação tributária, orientando-os sobre a correta aplicação da legislação tributária municipal.

**Art. 53** A Fazenda Pública Municipal poderá, para obter elementos que lhe permitam verificar a exatidão das informações apresentadas pelos contribuintes e responsáveis, e determinar, com precisão, a natureza e o montante dos créditos tributários, entre outras obrigações previstas:

I. exigir, a qualquer tempo, a exibição de livros obrigatórios, de escrituração comercial e fiscal, e comprovantes dos atos e operações que possam constituir fatos geradores de obrigações tributárias;

II. fazer diligências, inspeções, levantamentos, plantões e demais procedimentos fiscais nos locais ou estabelecimentos onde se exercerem as atividades sujeitas as obrigações tributárias ou nos bens ou serviços que constituam matérias tributáveis;

III. exigir informações e comunicações escritas ou verbais;

IV. notificar o contribuinte ou responsável para comparecer às repartições da Fazenda Municipal;

V. requisitar o auxílio da Força Pública para levar a efeito o disposto no presente artigo, bem como para as apreensões e interdições que se fizerem necessárias;

VI. requerer ordem judicial nos casos previstos em lei.

§1º As exigências previstas neste artigo são extensíveis a terceiros a quem o Fisco julgar necessários para obter informações.

§2º Nos casos a que se refere os itens V e VI deste artigo, os servidores lavrarão termo da diligência necessária, apresentando-a ao Secretário competente que decidirá, do qual constarão especificadamente os elementos examinados.

**Art. 54** Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação a quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas ao direito do Fisco de examinar mercadorias, livros, arquivos.

Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fone/Fax: (0\_\_67) 295-2111 – E-Mail: [prefeitura\\_sgo@uol.com.br](mailto:prefeitura_sgo@uol.com.br)

[www.saogabriel.ms.gov.br](http://www.saogabriel.ms.gov.br)

**"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais, das pessoas físicas ou jurídicas, ou da obrigação destes de exibi-los.

*Parágrafo único.* Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados serão conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.

**Art. 55** O exame de livros e documentos fiscais ou contábeis, e demais diligências da fiscalização poderão ser repetidos, em relação a um mesmo fato ou período de tempo, enquanto perdurar o direito de proceder ao lançamento do tributo ou à aplicação da penalidade.

**Art. 56** Mediante intimação escrita, as pessoas envolvidas no evento tributário são obrigadas a prestar à autoridade administrativa todas as informações de que disponham sobre o fato gerador do ISSQN.

**Art. 57** Sem prejuízo do disposto na legislação civil e criminal, é vedada a divulgação, por parte dos agentes públicos municipais, de informações obtidas em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades.

§1º Executam-se do disposto neste artigo, além dos casos previstos no §4º deste artigo, os seguintes:

I. requisição de autoridade judiciária no interesse da justiça;

II. solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa.

§2º O intercâmbio de informação sigilosa, no âmbito da Administração Pública, será realizado mediante processo regularmente instaurado, e a entrega será feita pessoalmente à autoridade solicitante, mediante recibo, que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo.

§3º Não é vedada a divulgação de informações relativas a:

I. representações fiscais para fins penais;

II. inscrições na dívida ativa;

III. parcelamento ou moratória.

§4º A Fazenda Pública Municipal da União, Estados, Distrito Federal e demais Municípios, prestar-se-ão mutuamente, assistência para a fiscalização dos tributos respectivos e permuta de informações, na forma estabelecida, em caráter geral ou específico, por lei ou convênio.

**Art. 58** Aos servidores fiscais no exercício de suas funções será permitido o livre acesso aos estabelecimentos do sujeito passivo de tributos municipais ou de terceiros que tenham relação com o fato gerador dos tributos municipais.

§1º A recusa ou impedimento ao exercício da faculdade prevista neste artigo importa em embaraço ao procedimento fiscal, sujeitando o infrator às penalidades cabíveis.



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fone/Fax: (0\_\_67) 295-2111 – E-Mail: [prefeitura\\_sgo@uol.com.br](mailto:prefeitura_sgo@uol.com.br)

[www.saogabriel.ms.gov.br](http://www.saogabriel.ms.gov.br)

**“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§2º O servidor fiscal, diretamente ou por intermédio da autoridade da administração fiscal a que estiver subordinado, poderá requisitar auxílio de Força Pública Federal, Estadual ou Municipal, quando vítima de embaraço ou impedimento no exercício de suas funções fiscais.

§3º O servidor fiscal se identificará mediante apresentação de documento de identidade funcional.

**Art. 59** As notificações ou intimações serão efetuadas:

I. pessoalmente, ao sujeito passivo, representante, mandatário ou preposto comprovada com sua assinatura;

II. por via postal registrada, com aviso de recebimento a ser datado, firmado e devolvido pelo destinatário ou pessoa de seu domicílio.

*Parágrafo único.* Quando ineficazes os meios previstos neste artigo a notificação ou intimação far-se-ão por publicação.

**Art. 60** Presume-se notificada ou intimada a pessoa física ou jurídica, quando:

I. pessoalmente, na data do recibo;

II. por via postal, com aviso de recebimento, na data do recebimento do mesmo pelo destinatário ou pessoa de seu domicílio e, se for esta omitida, 05 (cinco) dias após a entrada da correspondência no correio;

III. por edital, no término do prazo, contado da data da afixação ou da publicação, respeitando-se o parágrafo único do art. 59.

**Art. 61** A Autoridade Tributária poderá determinar sistema especial de fiscalização sempre que forem considerados insatisfatórios os elementos constantes dos documentos e dos livros fiscais e comerciais do sujeito passivo.

### Seção II Do Procedimento Fiscal

**Art. 62** O procedimento fiscal compreende o conjunto de atos e formalidades, que possui por finalidade efetuar o levantamento quanto ao cumprimento das obrigações tributárias do sujeito passivo dos tributos municipais.

**Art. 63** A autoridade administrativa que proceder ou presidir a quaisquer diligências de fiscalização lavrará os termos necessários para que se documente o início do procedimento, na forma da legislação aplicável, que fixará prazo máximo para a conclusão daquelas.

*Parágrafo único.* Os termos a que se refere este artigo serão lavrados, sempre que possível, em um dos livros fiscais exibidos, quando lavrados em separado deles se entregará, à pessoa sujeita à fiscalização, cópia autenticada pela autoridade a que se refere este artigo.

**Art. 64** O procedimento fiscal considera-se iniciado, com a finalidade de excluir a espontaneidade da iniciativa do sujeito passivo em relação aos atos anteriores:



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS  
Fone/Fax: (0\_\_67) 295-2111 – E-Mail: [prefeitura.sgo@uol.com.br](mailto:prefeitura.sgo@uol.com.br)  
[www.saogabriel.ms.gov.br](http://www.saogabriel.ms.gov.br)

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

---

I. pela emissão de termo apropriado de Início de Ação Fiscal ou de Notificação, para apresentar documentos fiscais ou não fiscais, de interesse da Fazenda Pública Municipal, ou com a formalização de qualquer providência administrativamente tomada, pela autoridade fiscal, no exercício regular de sua atividade, com a comunicação do ato à pessoa fiscalizada ou ao seu representante legal, ou ao preposto de qualquer um deles;

II. com a ciência do Auto de Infração e de Imposição de Multa e do Auto de Interdição;

III. com a ciência do Termo de Diligência Fiscal, do Termo de Inspeção Fiscal e do Termo de Sujeição a Regime Especial de Fiscalização, desde que caracterize o início do procedimento para apuração de infração fiscal, de conhecimento prévio do contribuinte.

IV. pela adoção, por qualquer agente do Fisco, de medidas tendentes a frustrar a evasão de tributo, antes da iniciativa voluntária do fiscalizado em apresentar ou em prestar informações adequadas ao esclarecimento de situações.

### Subseção I Da Apreensão

**Art. 65** Poderão ser apreendidos bens móveis, mercadorias, livros e documentos existentes em poder do sujeito passivo ou de terceiros, desde que constituam:

I. elementos necessários para formalização do crédito tributário;

II. provas de infração da legislação tributária.

*Parágrafo único.* Havendo prova, ou fundada suspeita, de que os documentos se encontram em residência particular ou lugar utilizado como moradia, serão promovidas a busca e apreensão judicial, sem prejuízo de medidas necessárias para evitar a remoção clandestina.

**Art. 66** A apreensão será objeto de lavratura de termo próprio, devidamente fundamentado, contendo a descrição dos documentos apreendidos, a indicação do lugar onde ficarão depositados, o nome do destinatário e, se for o caso, a descrição clara e precisa do fato e a menção das disposições legais, além dos demais elementos indispensáveis à identificação do contribuinte.

§1º O autuado será notificado da lavratura do termo de apreensão.

§2º O termo de apreensão dos livros e documentos, obedecerá o modelo a ser fixado em ato normativo do Poder Executivo.

**Art. 67** Os documentos apreendidos poderão, a requerimento do autuado, ser-lhe devolvidos, ficando no processo cópia do inteiro teor ou da parte que deva fazer prova, caso o original não seja indispensável a esse fim.

### Seção III Do Arbitramento



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fone/Fax: (0\_\_67) 295-2111 – E-Mail: [prefeitura.sgo@uol.com.br](mailto:prefeitura.sgo@uol.com.br)

[www.saogabriel.ms.gov.br](http://www.saogabriel.ms.gov.br)

**"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Art. 68** Sempre que sejam omissos ou não mereçam fé, a declaração ou o esclarecimento prestado, ou o documento expedido pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial, a autoridade competente, mediante processo regular, deverá arbitrar a base de cálculo do imposto, sem prejuízo das penalidades cabíveis:

I. quanto ao ISSQN, a base de cálculo deverá ser arbitrada, nas seguintes hipóteses:

- a) quando não puder ser conhecido o valor efetivo do preço do serviço ou da venda, inclusive nos casos de perda, extravio ou inutilização de documentos fiscais;
- b) quando não merecerem fé os registros fiscais ou contábeis, bem como as declarações ou documentos exibidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro obrigado, por serem insuficientes, omissos, inverossímeis ou falsos;
- c) quando o contribuinte ou responsável, após regularmente intimado, recusar-se a exibir à fiscalização os elementos necessários à comprovação do valor dos serviços prestados;
- d) quando as ações ou procedimentos foram praticados com dolo, fraude ou simulação;
- e) quando ocorrer prática de subfaturamento ou contratação de serviços por valores abaixo dos preços de mercado;
- f) quando houver flagrante insuficiência de imposto pago, em face do volume dos serviços prestados;
- g) quando tiver serviços prestados sem a determinação do preço ou, reiteradamente, a título de cortesia;
- h) quando for apurado o exercício de atividade que constitua fato gerador do imposto, sem encontrar-se, o sujeito passivo inscrito no Cadastro de Atividades Econômicas;
- i) quando for apurada flagrante diferença entre os valores declarados ou escriturados e os sinais exteriores do potencial econômico do bem ou da atividade;
- j) quando for apurada insuficiência de informações ou restrições intrínsecas, decorrentes das características do bem ou da atividade, que dificultem seu enquadramento em padrões usuais de apuração do valor econômico da matéria tributável;

**Art. 69** O arbitramento será elaborado tomando-se como base:

- a) o preço corrente dos serviços, à época a que se referir o levantamento;
- b) os fatores inerentes e situações peculiares ao ramo de negócio ou atividades, considerados especialmente os que permitam uma avaliação do provável movimento tributável;
- c) os recolhimentos efetuados em períodos idênticos por outros contribuintes que exerçam a mesma atividade em condições semelhantes;

**Art. 70** Na impossibilidade de se efetuar o arbitramento pela forma estabelecida na forma do artigo anterior, no caso do ISSQN, apurar-se-á o preço do serviço, levando-se em conta:

- II. o valor da matéria-prima, dos materiais secundários, insumos, combustíveis e outros materiais consumidos e aplicados na execução dos serviços;
- III. despesas com ordenados, salários, retiradas de pró-labore, honorários, comissões e gratificações de empregados, sócios, titulares ou prepostos;
- IV. despesas com alugueis pagos, na falta destes, o valor equivalente para idênticas situações;
- V. o montante das despesas com energia elétrica, água e telefone;

Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS  
Fone/Fax: (0\_\_67) 295-2111 – E-Mail: [prefeitura.sgo@uoi.com.br](mailto:prefeitura.sgo@uoi.com.br)  
[www.saogabriel.ms.gov.br](http://www.saogabriel.ms.gov.br)

**"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

---

VI. impostos, taxas, contribuições e encargos em geral;

VII. outras despesas mensais obrigatórias.

*Parágrafo único.* O montante apurado será acrescido de 35% (trinta e cinco por cento), a título de lucro ou vantagem remuneratória do sujeito passivo.

**Art. 71** O arbitramento:

I. referir-se-á, exclusivamente, aos fatos atinentes ao período em que se verificarem as ocorrências;

II. deduzirá os pagamentos efetuados no período;

III. será fixado mediante relatório da autoridade fiscal, homologado pelo Secretário competente;

IV. com os acréscimos legais, será exigido através de Auto de Infração e de Imposição de Multa;

V. cessará os seus efeitos, quando o contribuinte, de forma satisfatória, a critério do Fisco, sanar as irregularidades que deram origem ao procedimento.

**Art. 72** O arbitramento do preço dos serviços não exonera o contribuinte da imposição das penalidades cabíveis.

### Seção IV Da Diligência

**Art. 73** A autoridade fiscal realizará diligência, com o intuito de:

I. apurar fatos geradores, incidências, contribuintes, responsáveis, bases de cálculo, alíquotas e lançamentos de tributos municipais;

II. fiscalizar o cumprimento de obrigações tributárias principais e acessórias;

III. aplicar sanções por infração de dispositivos legais.

### Seção V Da Homologação

**Art. 74** A antecipação de recolhimentos sem prévio exame pelo sujeito ativo, homologará ou não o lançamento espontâneo atribuído ao sujeito passivo.

### Seção VI Da Inspeção

**Art. 75** A autoridade fiscal inspecionará o sujeito passivo que:

I. apresentar indício de omissão de receita;

II. tiver praticado sonegação fiscal;

III. houver cometido crime contra a ordem tributária;

Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fone/Fax: (0\_\_67) 295-2111 – E-Mail: [prefeitura.sgo@uol.com.br](mailto:prefeitura.sgo@uol.com.br)

[www.saogabriel.ms.gov.br](http://www.saogabriel.ms.gov.br)

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

IV. opuser ou criar obstáculo à realização de diligência ou plantão fiscal.

**Art. 76** A autoridade fiscal examinará e apreenderá, livros, arquivos, documentos, papéis de efeitos comerciais ou fiscais, dos comerciantes, industriais, produtores e prestadores de serviços, que constituam prova material de indício de omissão de receita, sonegação fiscal ou crime contra a ordem tributária.

### Seção VII Do Plantão

**Art. 77** A Autoridade Tributária, mediante plantão, adotará a apuração ou verificação diária no próprio local da atividade, durante determinado período, quando:

I. houver dúvida sobre a exatidão do que foi levantado ou declarado para os efeitos dos tributos municipais;

II. o contribuinte estiver sujeito a regime especial de fiscalização.

### Seção VIII Da Representação

**Art. 78** A Autoridade Tributária ou qualquer pessoa, quando não competente para lavrar autos e termos de fiscalização, poderá representar contra toda ação ou omissão contrária às disposições da legislação tributária.

**Art. 79** A representação:

I. far-se-á em petição assinada, discriminando, em letra legível, o nome, a profissão e o endereço de seu autor;

II. deverá estar acompanhada de provas e ou indicar os elementos destas e mencionar os meios e ou as circunstâncias em razão das quais se tornou conhecida a infração;

III. não será admitida quando o autor tenha sido sócio, diretor, preposto ou empregado do contribuinte, quando relativa a fatos anteriores à data em que tenham perdido essa qualidade;

IV. deverá ser recebida pela Administração Tributária, que determinará imediatamente a diligência ou inspeção para verificar a veracidade dos fatos e, conforme couber, intimará ou autuará o infrator ou arquivará se demonstrada a sua improcedência.

### Seção IX Da Consulta Tributária

**Art. 80** Ao contribuinte ou responsável é assegurado o direito de consulta sobre a interpretação e aplicação da legislação tributária, desde que protocolada antes do início de procedimento fiscal e em obediência às normas estabelecidas.

**Art. 81** A consulta será indeferida de imediato, não gerando quaisquer dos efeitos que lhe são pertinentes, quando:

Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS  
Fone/Fax: (0\_\_67) 295-2111 – E-Mail: [prefeitura.sgo@uol.com.br](mailto:prefeitura.sgo@uol.com.br)  
[www.saogabriel.ms.gov.br](http://www.saogabriel.ms.gov.br)

**"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

I. meramente protelatórias, assim entendidas as que versem sobre dispositivos claros da legislação tributária, ou sobre tese de direito já resolvida por decisão administrativa ou judicial, definitiva ou passada em julgado;

II. não descrevam completa e exatamente a situação de fato;

III. formuladas por consultantes que, à data de sua apresentação, estejam sob ação fiscal, notificados de lançamento, de auto de infração e de Imposição de Multa ou termo de apreensão, ou citados para ação judicial de natureza tributária, relativamente à matéria consultada;

IV. não sejam formuladas de acordo com os requisitos essenciais previstos no regulamento.

**Art. 82** A consulta será dirigida ao Prefeito Municipal, com apresentação clara e precisa do caso concreto e de todos os elementos indispensáveis ao atendimento da situação de fato, indicando os dispositivos legais, e instruída com documentos, se necessário.

**Art. 83** A apresentação da consulta impede, até o término do prazo fixado na resposta, o início de qualquer procedimento fiscal destinado à apuração de faltas relacionadas com a matéria consultada.

**Art. 84** Na hipótese de mudança de orientação fiscal a nova regra atingirá a todos os casos, ressalvando o direito daqueles que procederem de acordo com a regra vigente, até a data da alteração ocorrida.

**Art. 85** A Autoridade Tributária dará solução à consulta no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da sua apresentação, encaminhando o processo para decisão do Prefeito Municipal.

**Art. 86** A Autoridade Tributária, ao homologar a solução dada à consulta, fixará ao sujeito passivo prazo de até 20 (vinte) dias para o cumprimento de eventual obrigação tributária, principal ou acessória.

*Parágrafo único.* O consultante poderá fazer cessar, no todo ou em parte, a oneração do eventual débito, efetuando o respectivo depósito.

**Art. 87** A resposta à consulta será vinculante para a Administração, salvo se obtida mediante elementos inexatos fornecidos pelo consultante.

*Parágrafo único.* Não será possível recurso quanto à solução proferida, bem como nova consulta sobre o mesmo fato, inclusive, quanto à matéria em discussão no processo contencioso, ou com decisão administrativa transitada em julgado.

### Seção X

#### DA DESOBEDIÊNCIA, DO EMBARAÇO E DA RESISTÊNCIA



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fone/Fax: (0\_\_67) 295-2111 – E-Mail: [prefeitura.sgo@uol.com.br](mailto:prefeitura.sgo@uol.com.br)

[www.saogabriel.ms.gov.br](http://www.saogabriel.ms.gov.br)

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Art. 88** Sempre que configurado caso de desobediência, embaraço ou resistência ao exercício regular das atividades do agente do Fisco, deve ser lavrado auto circunstanciado da ocorrência, com a indicação das provas e testemunhas que o presenciaram, e, não sendo o servidor competente para tomar outras medidas, deve ele representar imediatamente o caso ao seu chefe imediato, para a adoção das medidas cabíveis.

**§1º** Configuram:

I. desobediência: o descumprimento de ordem legal do agente do Fisco competente para a prática do ato;

II. embaraço à fiscalização: a negativa injustificada de exibição de documentos e livros, inclusive arquivos informatizados, nos quais esteja assentada a escrituração das atividades econômicas do sujeito passivo, assim como pelo não-fornecimento de informações sobre bens, movimentação financeira, negócios ou atividades, próprios ou de terceiros, quando regularmente intimada a pessoa;

III. resistência: a negativa de acesso ao estabelecimento, ao domicílio tributário ou a qualquer outro local, nos quais sejam ou tenham sido desenvolvidas atividades econômicas do sujeito passivo.

**§2º** O não-atendimento ou o atendimento incompleto de pedido de informações, no prazo estipulado na intimação, caracteriza desobediência e embaraço à fiscalização.

**§3º** Configurado caso de desobediência, embaraço ou resistência, pode o agente do Fisco:

I. requisitar o auxílio de força pública federal, estadual ou municipal, para a garantia do exercício de suas atividades funcionais, ainda que o fato não esteja definido em lei como crime ou contravenção (CTN, art. 200);

II. em sendo o caso, aplicar métodos indiciários, presuntivos ou probatórios, na apuração de eventos econômicos tributáveis, ou na formalização destes como fatos jurídicos tributários, sem prejuízo da aplicação das penalidades e dos encargos pecuniários cabíveis.

### Seção XI Da Estimativa

**Art. 89** A Autoridade Tributária estimará de ofício ou mediante requerimento do contribuinte, a base de cálculo do ISSQN, quando se tratar de:

- I. atividade exercida em caráter temporário;
- II. sujeito passivo de rudimentar organização;
- III. contribuinte ou grupo de contribuintes cuja espécie, modalidade ou volume de negócios aconselhem tratamento fiscal específico;
- IV. sujeito passivo que não tenha condições de emitir documentos fiscais ou deixe, sistematicamente, de cumprir obrigações tributárias, acessórias ou principais;
- V. pessoa física prestadora de serviços.

Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS  
Fone/Fax: (0\_\_67) 295-2111 – E-Mail: [prefeitura.sgo@uol.com.br](mailto:prefeitura.sgo@uol.com.br)  
[www.saogabriel.ms.gov.br](http://www.saogabriel.ms.gov.br)

**"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

*Parágrafo único.* No caso do inciso I deste artigo, consideram-se de caráter temporário as atividades cujo exercício esteja vinculado a fatores ou acontecimentos ocasionais ou excepcionais.

**Art. 90** A Autoridade Tributária que estabelecer o valor do imposto por estimativa levará em consideração:

- I. o tempo de duração e a natureza específica da atividade;
- II. o preço corrente dos serviços;
- III. o local onde se estabelece o contribuinte;
- IV. o montante das receitas do contribuinte em períodos anteriores e sua comparação com as de outros contribuintes que exerçam atividade semelhante.
- V. a média das despesas operacionais dos 06 (seis) últimos meses, previstas no Art. 70, I a VI, acrescida de um percentual de 35% (trinta e cinco por cento) correspondente a uma margem de lucro presumida.

§1º A autoridade fiscal poderá estabelecer a estimativa com fundamento na declaração do sujeito passivo.

§2º A declaração do imposto de renda é documento hábil para se verificar o valor dos serviços prestados pelo sujeito passivo.

§3º O valor do imposto estimado, de que trata o *caput* deste artigo, será expresso em UFSGO - Unidade Fiscal Municipal de São Gabriel do Oeste .

**Art. 91** O regime de estimativa será fixado através do formulário TERE - Termo de enquadramento em regime de estimativa, expedido pela autoridade fiscal, que conterà os elementos utilizados e as operações aritméticas efetuadas para obtenção da sua base de cálculo, homologada pelo Superintendente de Tributos, e deferido por um período de 06 (seis) a 12 (doze) meses, podendo ser renovado de ofício.

§1º O montante do imposto assim estimado poderá ser parcelado em prestações mensais;

§2º A cada período de 06 (seis) meses para o qual fez a estimativa, ou deixando esse regime de ser adequado por qualquer motivo ou a qualquer tempo, será apurado o preço real dos serviços e o montante de imposto, efetivamente devido pelo sujeito passivo no período considerado;

§3º Verificada qualquer diferença entre o montante recolhido e o apurado, será ela:

- I. recolhida dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da apuração ou seja:
  - a) apuração no período de janeiro a junho, vencimento no dia 30 (trinta) de julho do exercício corrente;
  - b) apuração no período de julho a dezembro, vencimento no dia 30 (trinta) de janeiro do exercício seguinte;
  - c) nos casos de cessação ou encerramento das atividades, o prazo será de 30 (trinta) dias após o último mês de apuração.

II. restituída, mediante requerimento do contribuinte, a ser apresentado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do encerramento ou cessação da adoção do sistema;

III. quando se verificar diferença em favor da Fazenda Municipal, o sujeito passivo realizará o recolhimento espontâneo, sem encargos no prazo de 30 (trinta) dias.

Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fone/Fax: (0\_\_67) 295-2111 – E-Mail: [prefeitura.sgo@uol.com.br](mailto:prefeitura.sgo@uol.com.br)

[www.saogabriel.ms.gov.br](http://www.saogabriel.ms.gov.br)

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Art. 92** O sujeito passivo poderá solicitar o encerramento da estimativa ao órgão tributário competente, que julgando conveniente, poderá encerrá-la.

**Art. 93** O valor do imposto por estimativa será devido mensalmente, e revisto e atualizado a cada período de 06 (seis) meses estimado para o sujeito passivo.

**Art. 94** O órgão tributário poderá rever os valores estimados, a qualquer tempo, quando verificar que a estimativa inicial foi incorreta ou que o volume ou a modalidade dos serviços se tenha alterado de forma substancial.

**Art. 95** O órgão tributário poderá suspender o regime de estimativa mesmo antes do final do exercício, seja de modo geral ou individual, seja quanto a qualquer categoria de estabelecimentos, grupos ou setores de atividades, quando não mais prevalecerem às condições que originaram o enquadramento.

**Art. 96** O contribuinte que não concordar com a base de cálculo estimada, poderá apresentar reclamação no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da ciência do TERE - Termo de enquadramento em regime de estimativa, devendo a reclamação ser protocolado junto ao setor de protocolo da administração tributária.

**Art. 97** A reclamação não terá efeito suspensivo e mencionará, obrigatoriamente, o valor que o interessado reputar justo, assim como os elementos para a sua aferição.

*Parágrafo único.* Julgada procedente a reclamação, total ou parcialmente, a diferença recolhida na pendência da decisão será compensada nos recolhimentos futuros.

### Secção XII Das Penalidades

**Art. 98** Sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Código, o infrator das normas pertinentes ao ISSQN estará sujeito às seguintes multas:

I. infrações relacionadas com o recolhimento do imposto:

a) deixar, o contribuinte ou responsável solidário, de pagar ou pagar a menor o imposto - multa de 50% (cinquenta) por cento do valor do imposto devido;

b) deixar, o responsável tributário substituto, de pagar ou pagar a menor o imposto, caso não tenha efetuado a sua retenção - multa de 50% (cinquenta) por cento do valor do imposto devido;

c) deixar, o responsável tributário substituto, de pagar ou pagar a menor o imposto retido - multa de 100% (cem) por cento do valor do imposto devido.

II. infrações relacionadas com a escrituração e o livro fiscal:

a) utilizar livro fiscal sem a devida autenticação do Fisco - multa equivalente ao valor de 05 (cinco) UFSGO por livro utilizado;

b) deixar de autenticar o termo de encerramento do livro, junto ao Fisco, quando do encerramento das atividades da empresa - multa equivalente ao valor de 05 (cinco) UFSGO por livro utilizado;

Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS  
Fone/Fax: (0\_\_67) 295-2111 – E-Mail: [prefeitura.sgo@uol.com.br](mailto:prefeitura.sgo@uol.com.br)  
[www.saogabriel.ms.gov.br](http://www.saogabriel.ms.gov.br)

**"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- c) deixar de escriturar o livro fiscal no prazo da Lei - multa equivalente a 07 (sete) UFGO por livro não escriturado;
  - d) escriturar o livro fiscal por sistema mecanizado, eletrônico ou de processamento de dados, sem a prévia autorização do Fisco - multa equivalente a 05 (cinco) UFGO por livro;
  - e) escriturar em forma ilegível ou com rasuras o livro fiscal - multa equivalente 02 (duas) UFGO por mês ilegível ou rasurado;
  - f) exercer atividade sem possuir quaisquer dos livros previstos na legislação, quando inscrito no CAE e obrigado a escriturar livro fiscal - multa equivalente ao valor de 07 (sete) UFGO por mês ou fração de mês;
  - g) deixar de re-escriturar o livro fiscal, nos casos de inutilização, extravio, furto e roubo, na forma e prazo do Lei - multa equivalente ao valor de 07 (sete) UFGO por mês não re-escriturado;
  - h) deixar de manter o livro fiscal no estabelecimento, ou em local habilitado para detê-lo sem prévia autorização do Fisco - multa equivalente ao valor de 07 (sete) UFGO por livro;
  - i) deixar de conservar o livro fiscal, após a autenticação do termo de encerramento, pelo prazo estipulado nesta Lei - multa equivalente ao valor de 20 (vinte) UFGO por livro;
- III. infrações relacionadas com os documentos fiscais:
- a) utilizar documento fiscal sem a devida autorização do Fisco - multa de 20 (vinte) UFGO por documento fiscal;
  - b) emitir nota fiscal, recibo fiscal ou quaisquer outros documentos fiscais por sistema mecanizado, eletrônico ou de processamento de dados, sem prévia autorização do Fisco - multa equivalente ao valor de 05 (cinco) UFGO por nota, recibo ou documento fiscal emitido;
  - c) falta de comunicação à Autoridade Tributária, de extravio de Nota Fiscal ou Documento Fiscal: multa de 05 (cinco) UFGO, pela não comunicação do extravio;
  - d) deixar de manter o documento fiscal no estabelecimento ou em local habilitado para detê-lo sem prévia autorização do Fisco - multa equivalente ao valor de 02 (duas) UFGO;
  - e) deixar de conservar o documento fiscal escriturado no livro fiscal, pelo prazo estipulado nesta lei - multa equivalente ao valor de 1,5 (uma e meia) UFGO por documento fiscal;
  - f) deixar, o contribuinte desobrigado da escrita fiscal, de conservar o documento fiscal, pelo prazo estipulado nesta lei - multa equivalente ao valor de 05 (cinco) UFGO por documento fiscal;
  - g) manter ou utilizar documento fiscal com numeração e série em duplicidade - multa equivalente ao valor de 100 (cem) UFGO;
  - h) emitir documento fiscal não previsto para a operação - multa equivalente ao valor de 03 (três) UFGO por documento fiscal emitido;
  - i) deixar de emitir documento fiscal por ocasião da prestação de serviço tributada - multa de 100% (cem por cento) do imposto devido por documento fiscal omitido;
  - j) deixar de emitir documento fiscal por ocasião da prestação de serviço isenta, imune ou não tributada - multa de 5% (cinco por cento) do valor da operação por documento fiscal omitido;
  - l) emitir documento fiscal com simulação, falsidade, ou divergências de dados entre as vias - multa de 200% (duzentos por cento) do imposto apurado na operação;
  - m) emitir documento fiscal preenchido de forma ilegível ou com rasuras - multa equivalente ao valor de 02 (duas) UFGO por documento fiscal;



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fone/Fax: (0\_\_67) 295-2111 – E-Mail: [prefeitura\\_sgo@uol.com.br](mailto:prefeitura_sgo@uol.com.br)

[www.saogabriel.ms.gov.br](http://www.saogabriel.ms.gov.br)

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

n) emitir documento fiscal sem apor a própria inscrição municipal - multa de 50% (cinquenta por cento) do imposto devido no documento fiscal;

o) emitir documento fiscal em número de vias inferior ao exigido - multa de 50% (cinquenta por cento) do imposto apurado no documento fiscal;

p) dar, à via do documento fiscal, destinação diversa da indicada na mesma - multa de 50% (cinquenta por cento) do imposto apurado no documento fiscal;

q) mandar imprimir documento fiscal sem prévia autorização do Fisco - multa equivalente ao valor de 05 (cinco) UFSGO por documento fiscal;

r) emitir documento fiscal após a data de validade do mesmo - multa de 50% (cinquenta por cento) do imposto apurado no documento fiscal;

s) emitir documento fiscal declarado como inutilizado ou extraviado - multa equivalente ao valor de 50 (cinquenta) UFSGO por documento fiscal;

t) extravio de Nota Fiscal, independentemente de recuperação da escrita fiscal: multa de 05 (cinco) UFSGO, por Nota Fiscal extraviada.

#### IV. infrações relacionadas com as declarações fiscais:

a) deixar de apresentar as declarações, relativas ao ISSQN, exigidas na Lei - multa equivalente ao valor de 10 (dez) UFSGO por declaração;

b) declarar informações com simulação, falsidade, e no caso de reincidência no preenchimento incompleto das declarações fiscais - multa equivalente ao valor de 15 (quinze) UFSGO por declaração;

c) deixar de declarar ao órgão fiscal competente, no prazo da Lei, a inutilização, extravio, furto ou roubo de livro fiscal - multa de 20 (vinte) UFSGO por declaração;

d) deixar de declarar ao órgão fiscal competente, no prazo da Lei, a inutilização, extravio, furto ou roubo de documento fiscal - multa equivalente ao valor de 05 (cinco) UFSGO, por documento;

e) fazer publicação falsa de inutilização, extravio, furto ou roubo de livro ou documento fiscal - multa de 200 (duzentas) UFSGO por publicação.

#### V. infrações relacionadas com as infrações de terceiros:

a) imprimir, o estabelecimento gráfico ou congênere, documento fiscal para si ou para terceiro sem prévia autorização do Fisco - multa equivalente ao valor de 100 (cem) UFSGO, sem prejuízo da ação penal cabível;

b) deixar, o terceiro, de fornecer as informações ou documentos relativos ao sujeito passivo ou referentes a apuração do ISSQN, quando notificado pelo Fisco - multa equivalente ao valor de 100 (cem) UFSGO por notificação.

#### VI. infrações relacionadas com o procedimento fiscal:

a) deixar, o sujeito passivo, de apresentar informações, livros, documentos fiscais, contábeis e comerciais, ou de atender quaisquer outras solicitações, dentro do prazo da notificação - multa equivalente ao valor de 50 (cinquenta) UFSGO;

b) descumprir a ordem da autoridade fiscal, impedir da ação fiscalizadora, embaraçar ou dificultar, por quaisquer meios, a realização do trabalho fiscal, bem como a não prestação de informações regularmente solicitadas, a não regularização das infrações notificadas, por agente do fisco ou autoridade da Secretaria competente - MULTA de 200 (duzentas) UFSGO, independentemente da gravidade da infração e sem prejuízo da aplicação de qualquer outra penalidade cabível por infração a esta Lei ou da apresentação da informação ou exigência notificada.

Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fone/Fax: (0\_\_67) 295-2111 – E-Mail: [prefeitura.sgo@uol.com.br](mailto:prefeitura.sgo@uol.com.br)

[www.saogabriel.ms.gov.br](http://www.saogabriel.ms.gov.br)

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

---

VII. utilizar, em proveito próprio ou de terceiro, quaisquer documentos falsos ou contendo informação falsa, para produção de qualquer efeito fiscal - multa equivalente ao valor de 50 (cinquenta) UFSGO.

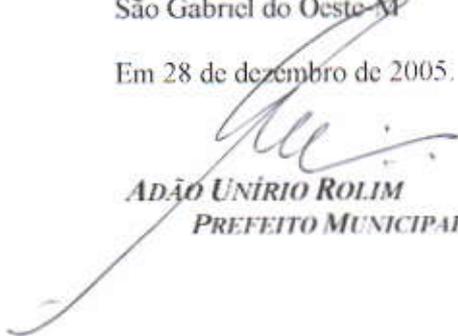
§1º As multas corresponderão a 50% (cinquenta por cento) do previsto neste artigo, quando aplicadas à pessoa física.

§2º O disposto no parágrafo anterior, não se aplica às pessoas físicas equiparadas às pessoas jurídicas na forma deste Código.

**Art. 99** Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2006, revogando expressamente os artigos nºs 30 ao 55 da Lei nº 250/1993, de 22 de dezembro de 1993, que aprovou o Código Tributário Municipal, e a Lei Complementar nº 013/2003, de 23 de dezembro de 2003.

São Gabriel do Oeste - MS

Em 28 de dezembro de 2005.

  
**ADÃO UNÍRIO ROLIM**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fone/Fax: (0\_\_67) 295-2111 – E-Mail: [prefeitura.sgo@uol.com.br](mailto:prefeitura.sgo@uol.com.br)

[www.saogabriel.ms.gov.br](http://www.saogabriel.ms.gov.br)

**“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

---

ANEXO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2005, DE 28.12.2005.

### Lista de Serviços:

- 1 - Serviços de informática e congêneres.
  - 1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas.
  - 1.02 - Programação.
  - 1.03 - Processamento de dados e congêneres.
  - 1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.
  - 1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
  - 1.06 - Assessoria e consultoria em informática.
  - 1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
  - 1.08 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
- 2 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
  - 2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
- 3 - Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
  - 3.01 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
  - 3.02 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
  - 3.03 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
  - 3.04 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
- 4 - Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.
  - 4.01 - Medicina e biomedicina.
  - 4.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
  - 4.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
  - 4.04 - Instrumentação cirúrgica.
  - 4.05 - Acupuntura.
  - 4.06 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
  - 4.07 - Serviços farmacêuticos.
  - 4.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
  - 4.09 - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
  - 4.10 - Nutrição.
  - 4.11 - Obstetrícia.
  - 4.12 - Odontologia.
  - 4.13 - Ortopédia.

Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS  
Fone/Fax: (0\_\_67) 295-2111 – E-Mail: [prefeitura.sgo@uol.com.br](mailto:prefeitura.sgo@uol.com.br)  
[www.saogabriel.ms.gov.br](http://www.saogabriel.ms.gov.br)

**"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

---

- 4.14 - Próteses sob encomenda.
- 4.15 - Psicanálise.
- 4.16 - Psicologia.
- 4.17 - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
  
- 4.18 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
- 4.19 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
- 4.20 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
- 4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
- 4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
- 4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
  
- 5 - Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
  - 5.01 - Medicina veterinária e zootecnia.
  - 5.02 - Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
  - 5.03 - Laboratórios de análise na área veterinária.
  - 5.04 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
  - 5.05 - Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
  - 5.06 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
  - 5.07 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
  - 5.08 - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
  - 5.09 - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.
  
- 6 - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
  - 6.01 - Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
  - 6.02 - Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
  - 6.03 - Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
  - 6.04 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
  - 6.05 - Centros de emagrecimento, spa e congêneres.
  
- 7 - Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
  - 7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
  - 7.02 - Execução, por administração, empreitada ou sub empreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS  
Fone/Fax: (0\_\_67) 295-2111 – E-Mail: [prefeitura.sgo@uol.com.br](mailto:prefeitura.sgo@uol.com.br)  
[www.saogabriel.ms.gov.br](http://www.saogabriel.ms.gov.br)

**"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.04 - Demolição.

7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.07 - Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

7.08 - Calafetação.

7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11 - Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

7.14 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.

7.15 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.16 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

7.17 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.18 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.19 - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

7.20 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8 - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fone/Fax: (0\_\_67) 295-2111 – E-Mail: [prefeitura.sgo@uol.com.br](mailto:prefeitura.sgo@uol.com.br)

[www.saogabriel.ms.gov.br](http://www.saogabriel.ms.gov.br)

**"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

9 - Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

9.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03 - Guias de turismo.

10 - Serviços de intermediação e congêneres.

10.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).

10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06 - Agenciamento marítimo.

10.07 - Agenciamento de notícias.

10.08 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.09 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10 - Distribuição de bens de terceiros.

11 - Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.

11.03 - Escolta, inclusive de veículos e cargas.

11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12 - Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.01 - Espetáculos teatrais.

12.02 - Exibições cinematográficas.

12.03 - Espetáculos circenses.

12.04 - Programas de auditório.

12.05 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.

12.06 - Boates, taxi-dancing e congêneres.

Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fone/Fax: (0\_\_67) 295-2111 – E-Mail: [prefeitura.sgo@uol.com.br](mailto:prefeitura.sgo@uol.com.br)

[www.saogabriel.ms.gov.br](http://www.saogabriel.ms.gov.br)

**"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.

12.09 - Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.

12.10 - Corridas e competições de animais.

12.11 - Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

12.12 - Execução de música.

12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.14 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

12.15 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.

12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.

12.17 - Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

13 - Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

13.01 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.

13.02 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.

13.03 - Reprografia, microfilmagem e digitalização.

13.04 - Composição gráfica, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia, fotolitografia.

14 - Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.02 - Assistência técnica.

14.03 - Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.04 - Recauchutagem ou regeneração de pneus.

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.

14.06 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07 - Colocação de molduras e congêneres.

Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fone/Fax: (0\_\_67) 295-2111 – E-Mail: [prefeitura.sgo@uol.com.br](mailto:prefeitura.sgo@uol.com.br)

[www.saogabriel.ms.gov.br](http://www.saogabriel.ms.gov.br)

**"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

---

14.08 - Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

14.10 - Tinturaria e lavanderia.

14.11 - Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12 - Funilaria e lanternagem.

14.13 - Carpintaria e serralheria.

15 - Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

15.02 - Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 - Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05 - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou

exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 - Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 - Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 - Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).

15.10 - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de

Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fone/Fax: (0\_\_67) 295-2111 – E-Mail: [prefeitura.sgo@uol.com.br](mailto:prefeitura.sgo@uol.com.br)

[www.saogabriel.ms.gov.br](http://www.saogabriel.ms.gov.br)

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 - Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 - Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 - Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 - Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 - Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 - Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 - Serviços de transporte de natureza municipal.

17 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

17.03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fone/Fax: (0\_\_67) 295-2111 – E-Mail: [prefeitura.sgo@uol.com.br](mailto:prefeitura.sgo@uol.com.br)

[www.saogabriel.ms.gov.br](http://www.saogabriel.ms.gov.br)

**"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

---

- 17.07 - Franquia (franchising).
- 17.08 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
- 17.09 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
- 17.10 - Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
- 17.11 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
- 17.12 - Leilão e congêneres.
- 17.13 - Advocacia.
- 17.14 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
- 17.15 - Auditoria.
- 17.16 - Análise de Organização e Métodos.
- 17.17 - Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
- 17.18 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
- 17.19 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
- 17.20 - Estatística.
- 17.21 - Cobrança em geral.
- 17.22 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).
- 17.23 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
- 18 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
- 18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
- 19 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
- 19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
- 20 - Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.
- 20.01 - Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS  
Fone/Fax: (0\_\_67) 295-2111 – E-Mail: [prefeitura.sgo@uol.com.br](mailto:prefeitura.sgo@uol.com.br)  
[www.saogabriel.ms.gov.br](http://www.saogabriel.ms.gov.br)

**"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

---

20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22 - Serviços de exploração de rodovia.

22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

25 - Serviços funerários.

25.01 - Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02 - Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.03 - Planos ou convênio funerários.

25.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

26 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

27 - Serviços de assistência social.

27.01 - Serviços de assistência social.

28 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza

Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fone/Fax: (0\_\_67) 295-2111 – E-Mail: [prefeitura\\_sgo@uol.com.br](mailto:prefeitura_sgo@uol.com.br)

[www.saogabriel.ms.gov.br](http://www.saogabriel.ms.gov.br)

**“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

---

- 28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
- 29 - Serviços de biblioteconomia.
  - 29.01 - Serviços de biblioteconomia.
- 30 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.
  - 30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.
- 31 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
  - 31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
- 32 - Serviços de desenhos técnicos.
  - 32.01 - Serviços de desenhos técnicos.
- 33 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
  - 33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
- 34 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
  - 34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
- 35 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
  - 35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
- 36 - Serviços de meteorologia.
  - 36.01 - Serviços de meteorologia.
- 37 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
  - 37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
- 38 - Serviços de museologia.
  - 38.01 - Serviços de museologia.
- 39 - Serviços de ourivesaria e lapidação.
  - 39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).
- 40 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.
  - 40.01 - Obras de arte sob encomenda.

